



Decisão 01820/2024-1 - 1ª Câmara

Processos: 01580/2024-9, 01581/2024-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2018

UG: CBMES - Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: EDUARDO CORREA DE ARAUJO, SAMUEL THIERRY CORRADI
TOMMASINI VERLY

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de processos **ADMISSIONAIS DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referentes ao **Edital de Concurso Público n.º 04/2018**, promovido pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Após aprovação em concurso público, os servidores relacionados na tabela abaixo foram nomeados para o respectivo cargo elencado.

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 01856/2024-8, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de admissão sob exame, bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia das respectivas decisões de registro e posterior arquivamento dos processos.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer nº 01685/2024-9, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Analisados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro dos atos de nomeação constantes dos processos listados na Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 01856/2024-8, expedição de determinação e posterior arquivamento, *in verbis*:

5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo REGISTRO dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, opina-se pelo **arquivamento do processo**.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer nº 01685/2024-9, em consonância com a área técnica manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, os atos admissionais dispostos na tabela constante deste voto encontram-se em condições de serem registrados. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1820/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o ato admissional listado a seguir:

Cargo: 746 - Aspirante-a-Oficial / CE1989, art 130. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, perícias de incêndios e explosões em local de sinistros, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei / Após formação serão lotados conforme de acordo com o quadro de distribuição interna da época que indicara os locais com maior necessidade

• Proc esso	• CPF	• Nome	• Class ificação	• Lista de Classificação	• Da ta do Exercício
----------------	-------	--------	---------------------	-----------------------------	----------------------------

• 0158 0/2024-9	• 140.236. 317-60	• EDUARDO CORREA DE ARAUJO	• 9	• Ampla Concorrência	• 30 /12/2020
• 0158 1/2024-3	• 142.459. 867-27	• SAMUEL THIERRY CORRADI TOMMASINI VERLY	• 10	• Ampla Concorrência	• 30 /12/2020

1.2. Expedir DETERMINAÇÃO ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no sentido de que instrua os processos individuais de admissão com cópia das respectivas decisões de registro;

1.3. Arquivar os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 03/07/2024 - 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luis Henrique Anastácio da Silva

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente